Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 31/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" e dá providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Complementar.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar a atual regulamentação acerca da concessão do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais.

Do ponto de vista formal, a competência do Município para legislar sobre instituição de direitos de seus servidores municipais está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 09, VIII).

Outrossim, a previsão de pagamento dos referidos adicionais está plenamente previsto no artigo 64 da Lei Complementar de nº 05/97 que assim disciplina:

> *"Artigo 64- Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:*
>
> *....*
>
> *II- adicionais;*
>
> *....*
>
> *§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei."*

Ademais, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, b da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto para ser colocado em pauta de votação no plenário, nos termos regimentais.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 31/2005.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

Wilson Ramos de Jesus
Relator da Comissão

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Gilmar Cardeiro da Silva
Membro da Comissão

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 31/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei Complementar em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" e dá providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Complementar.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar a atual regulamentação acerca da concessão do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 31/2005

"Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05 de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo' e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, Decreta:

Art. 1º – O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente ao município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo".

Art. 2º – O tempo de serviço anterior a esta Lei poderá ser contado para fins do adicional previsto no artigo 1º.

Parágrafo Único – A contagem abrangerá, para os fins deste artigo 2º:

I - tempo de exercício, anterior à presente Lei, em cargo permanente, ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo;

II- tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI COMPLEMENTAR 35/2005

"Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05 de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo' e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, Decreta:

Art. 1º – O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente ao município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo".

Art. 2º – O tempo de serviço anterior a esta Lei poderá ser contado para fins do adicional previsto no artigo 1º.

Parágrafo Único – A contagem abrangerá, para os fins deste artigo 2º:

I - tempo de exercício, anterior à presente Lei, em cargo permanente, ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo;

II- tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 32/2005

Sarzedo, 10 de outubro de 2005

Sr. Presidente,

Em tramitar por essa colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05 de 1997 que "Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo".

Consoante entendimentos mantidos é salutar que ocorra nova redação ao inciso I do parágrafo único do artigo 2º para englobar contagem de tempo de serviço relativo a cargos de provimento em comissão.

Assim solicitamos a V.Exa. que acolha a nova redação do citado inciso I, do parágrafo único, do art. 2º.(projeto infra já com nova redação).

Reafirmo os protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Recebi em 10/10/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2005

Dá nova redação ao artigo 81 da lei complementar 05 de 1997 que "Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" e dá providências"

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vinculo permanente ao município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre vencimento do cargo"

Art. 2º - O tempo de serviço anterior a esta lei poderá ser contado para fins do adicional previsto no art. 1º.

Parágrafo único – A contagem abrangerá, para os fins deste artigo 2º:

I – tempo de exercício, anterior à presente lei, em cargo permanente, ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo;

II – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997,ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual No. 37 de 18 de janeiro de 1995 com alterações da LC 39 de 23 de junho de 1.995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº. 27/2005

Sarzedo, 26 de agosto de 2005

Sr. Presidente,

Para uniformizar o tratamento dos servidores e bem assim fazer cessar qualquer questionamento de contagens de tempo remetemos a esta elevada Câmara Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05 de 1997 que "Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo"

O projeto equaliza percentual de 10% (dez por cento) a todos os servidores e em todo tempo, e, também a espécie do tempo que passa a ser contado somente tempo de serviço no cargo de vínculo permanente.

Com o que harmoniza-se com a redação artigo 158 da Lei Complementar 25/2004.

Excepcionalmente, os períodos anteriores, serão contados os decorrentes de contrato ou outro vínculo, mesmo que temporário, desde que aos municípios de Sarzedo e Ibirité artigo 28 Lei Complementar Estadual 37 de 18 de janeiro de 1995 com alterações da LC 39 de 23 de junho de 1.995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

O impacto da medida é exposto no anexo I e II em cumprimento ao artigo 21 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

P.L. Substituído conforme mens. 32/05 do P.E.

Cleisiele Maine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
26/08/05

Ao Exmo Sr. LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
"gabinetesarzedo@yahoo.com.br"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2005

Dá nova redação ao artigo 81 da lei complementar 05 de 1997 que "Dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" e dá providências"

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vinculo permanente ao município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre vencimento do cargo"

Art. 2º - O tempo de serviço anterior a esta lei poderá ser contado para fins do adicional previsto no art. 1º.

Parágrafo único – A contagem abrangerá, para os fins deste artigo 2º:

I – tempo de exercício, anterior à presente lei, em cargo permanente, ou de contrato ao Município de Sarzedo;

II – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997,ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual No. 37 de 18 de janeiro de 1995 com com alterações da LC 39 de 23 de junho de 1.995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
"gabinetesarzedo@yahoo.com.br"

ANEXO I ao PLC 31 2005

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar que dá nova redação ao artigo 81 da LC 05/97 tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2005 (setembro a dezembro) R$ 24.216,50

II- NO EXERCÍCIO DE 2006 (janeiro a dezembro) R$ 62.962,90

III -NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 62.962,90

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006, e 2007 multiplicou-se o dito valor vezes número de meses no ano.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 26 de agosto de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
"gabinetesarzedo@yahoo.com.br"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II ao Projeto de Lei Complementar 31 /2005

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei complementar que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05/1997 tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação 31.90.11.01 – Ficha 100, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 26 de agosto de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
"gabinetesarzedo@yahoo.com.br"